



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 121 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 45 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelo Setor de Transportes a população de Bandeira do Sul, também a necessidade de apoio constante do Chefe do Setor aos motoristas e veículos da frota municipal.

CONSIDERANDO a dinâmica dos horários de atendimento aos diversos Departamentos/Setores da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que o § 2º do Art. 6º do Decreto Municipal nº 154/2019 que dispensou os motoristas do Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Saúde do controle de frequência.

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado do controle de frequência por meio do ponto eletrônico o servidor **José Natal de Souza (Matrícula nº 400133513) – Chefe do Setor de Transportes**, que terá o seu desempenho avaliado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 46 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelo Setor de Esportes a população, em especial aos atletas de Bandeira do Sul, também a necessidade de apoio constante as equipes das diversas modalidades esportivas as quais o setor se dedica.

CONSIDERANDO a dinâmica dos horários de jogos dos diversos campeonatos que o setor participa.

CONSIDERANDO que o Chefe de Setor de Esportes é requisitado a diversos compromissos e agendas extras pertinentes ao desenvolvimento do esporte municipal.

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado do controle de frequência por meio do ponto eletrônico o servidor **José William Balzar (Matrícula nº 1008684) – Chefe do Setor de Esportes**, que terá o seu desempenho avaliado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 47 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelo Setor de Compras, que é responsável pelas aquisições feitas pela Prefeitura Municipal, materiais e serviços que mantêm todo o funcionamento dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO a dinâmica dos horários de atendimento aos diversos Departamentos/Setores da Administração Municipal.

CONSIDERANDO que a Chefe de Setor de Compras é requisitada a diversos compromissos e agendas extras pertinentes ao desenvolvimento ao setor.

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do controle de frequência por meio do ponto eletrônico a servidora **Rosilaine Marta Silva (Matrícula nº 1008773) – Chefe do Setor de Compras**, que terá o seu desempenho avaliado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 48 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024
“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECÍFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 121 – 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelas escolas municipais aos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a dinâmica de turnos e os horários das escolas municipais.

CONSIDERANDO que a Vice-diretora é requisitada a diversos compromissos e agendas extras pertinentes ao desenvolvimento da educação municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de apoio administrativo, didático e pedagógico aos alunos, pais, professores e demais servidores das escolas municipais.

CONSIDERANDO principalmente que a Vice-diretora *exerce as funções da Diretora e que a substitui nas suas ausências ou impedimentos.*

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do controle de frequência por meio do ponto eletrônico a servidora **Lenira Franco Alves (Matrícula nº 1005200) – Vice-diretora**, que terá o seu desempenho avaliado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 49 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelas escolas municipais aos alunos da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO a dinâmica de turnos e os horários das escolas municipais.

CONSIDERANDO que a Vice-diretora é requisitada a diversos compromissos e agendas extras pertinentes ao desenvolvimento da educação municipal.

CONSIDERANDO a constante necessidade de apoio administrativo, didático pedagógico aos alunos, pais, professores e demais servidores das escolas municipais.

CONSIDERANDO principalmente que a Vice-diretora *exerce as funções da Diretora e que a substitui nas suas ausências ou impedimentos.*

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensada do controle de frequência por meio do ponto eletrônico a servidora **Silvane Izabel do Lago e Abreu (Matrícula nº 1003038) – Vice-diretora**, que terá o seu desempenho avaliado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 50 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA PARCIAL DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR MEIO DO PONTO ELETRÔNICO DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.”

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal expedir portarias e outros atos sobre a administração e organização interna, bem como sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições.

CONSIDERANDO o Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

CONSIDERANDO a excepcionalidade dos serviços prestados pelo servidor a Fanfarra Municipal que faz parte Patrimônio Histórico do Município de Bandeira do Sul.

CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO a necessidade de dedicação exclusiva do servidor as diversas atividades referentes à Fanfarra Municipal e ao planejamento de aulas e ensaios.

CONSIDERANDO por fim e em especial, os princípios básicos instituídos no artigo 37, caput, da Constituição da República: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e principalmente Eficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL (MG), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XIX do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, cumulativamente, o §I e §IV do Art. 8º do Decreto Municipal nº 154/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica dispensado parcialmente do controle parcial de frequência por meio do ponto eletrônico o servidor **Paulo Sérgio Grella (Matrícula nº 1003011) – Educador I – Professor de Música**, que terá o seu desempenho avaliado pela Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. O servidor cumprirá semanalmente 12h:45min através do controle de frequência por meio do ponto eletrônico e fica dispensado do cumprimento de 12h:00min semanais, totalizando 25h:45min conforme o cargo que ocupa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024.

Bandeira do Sul/MG, 25 de setembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 121 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

LICITAÇÃO

RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa especializada em fornecimento de cilindros, concentrador e recargas de oxigênio para atendimento à rede municipal de saúde de Bandeira do Sul.

EMPRESAS LICITANTES VENCEDORAS: ARP nº 069/2024 - White Martins Gases Industriais Ltda no valor total de R\$ 274.414,20 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e quatorze reais e vinte centavos). ARP nº 070/2024 - Oximedi Comércio De Gases Medicinais Ltda EPP no valor total de R\$ 17.860,00 (dezesete mil e oitocentos e sessenta reais).

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 25 de setembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA

PORTARIA Nº 03, DE 01 DE SETEMBRO DE 2024

“Concede gratificação de função para o servidor que menciona”.
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E LIMPEZA PÚBLICA (SAELP), no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de função no percentual de 20% (vinte por cento) para o servidor efetivo **José Rita do Espírito Santo** ocupante do cargo de Agente de Serviço III,

- Tal gratificação se justifica pelo servidor estar exercendo temporariamente a função de liderança decorrente de férias do servidor Vandemir Gentil dos Santos, chefe do setor de Água e Esgoto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2024;

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.
Bandeira do Sul/MG, 01 de setembro de 2024.

LEANDRO PEREIRA MUNIZ

Diretor Geral

PORTARIA 01 de setembro de 2024

Designa servidores para atuarem como agentes de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL da Autarquia SAELP de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Lei n.º 14.133/2024, na forma do Art. 2º do Decreto Municipal nº 59/2023, que estabelecem as atribuições e demais disposições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

RESOLVE;

Art. 1º. Designar para atuar como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 a servidora:

I. **MARIA APARECIDA DE ASSIS**, com o CPF n.º 032.695.276-40 Agente de Contratação;

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, a Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designada como Pregoeira.

Art. 2º. Fica designado para compor a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 59/2023 somente o seguinte servidor devido à falta de pessoal para compor a equipe:

I. **JORGE BARBOSA**, Agente de Serviço IV;

Parágrafo único. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação/Pregoeiro no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 3º. As atribuições do servidor acima designado e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 59/2023.

Art. 4º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência aos Agentes de Contratação, Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio.

Art. 5º. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul (MG), 01 de setembro de 2024.

LEANDRO PEREIRA MUNIZ

Diretor Geral



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

